DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 1058/2021
Contrato nº 24/2021

Contratado: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Objeto: LOCACAO DE 02 (DOIS) APARELHOS DENOMINADOS “VENTILADOR PULMONAR”, MARCA STELLAR 150, PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS PULMONARES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUAREI.

Valor: R$ 15.000,00

Data: 14/06/2021 – Vigência: 6 meses

DISPENSA Nº 1080/2021
Contrato nº 25/2021

Contratado: AFONSO HENRIQUE SOARES COSTA NETTO

Objeto: PRESTAÇÃO SERVICOS de coordenação de atividades inerentes à comunicação social e a publicidade de assuntos de interesse da Prefeitura de Guareí.

Valor: R$ 9.000,00

Data: 14/06/2021 – Vigência: 6 meses

José Amadeu de Barros – Prefeito

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.267/0001-31, com sede na administrativa na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, Centro, Município de Guareí, Estado de São Paulo, CEP: 18.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu de Barros, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de clínica especializada para internação voluntária, involuntária e compulsória de adultos e adolescentes que necessitam de tratamento de dependência química, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...].
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...].
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração PúblicaBrasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...][1].

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação[2].

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: ***a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação***. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A Clínica a ser contratada deverá possuir os seguintes serviços:

- Serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, em regime de residência, com garantia de alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados. Sendo uma unidade que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. Com aceitação de pessoas a partir de 12 (doze) anos de idade, encaminhadas espontaneamente ou por meio de mandado judicial, oferecendo unidades masculina e feminina. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferecendo uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

- O Serviço deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária do seu município de acordo com a legislação que estabelece regras para as clínicas e comunidades terapêuticas; resolução – RDC nº 101, de 30 de maio de 2001.

- Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas devem ser avaliados e inspecionados, no mínimo, a cada 03 (três) meses. Para tanto, deve ser assegurado à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, e mantida à disposição toda a documentação pertinente, respeitando-se o sigilo e a ética, necessários às avaliações e inspeções.
- Para o serviço não haverá restrições quanto ao grau de comprometimento para adesão e manutenção do tratamento. A situação social, familiar e legal da pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias não será condição restritiva ao tratamento. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, clínica e psiquiátrica, realizada pelo serviço encaminhador (CAPS) cujos dados deverão constar na Ficha de Admissão.

- Inserção do serviço na rede de atenção psicossocial, com estreita articulação com o CAPS, Atenção Básica e outros serviços pertinentes.

- OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir amunicipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público

- Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme apurações junto à empresas do ramo, o valor estimado da contratação é de R$ 24.599,88 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais.
4.1.1. O preço é fixo e irreajustável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

4.2. A despesa decorrente deste futuro contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021. Órgão: 02.09: Fundo Municipal de Saúde - Funcional Programática: 10.301.0014.2.043.000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Compete à **PREFEITURA**:
a) pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
b) conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

5.2. CABE, AINDA, A CONTRATANTE (PREFEITURA) O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

b) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

5.3. COMPETE À **CONTRATADA**:
a) executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório;
b) responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
c) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada

execução dos serviços;
d) ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
e) Não ceder e nem transferir o objeto contratual à outra empresa;
f) Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I- Fornecer o material/prestar os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste anexo;

II- Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade do material a ser entregue que neles forem empregados;

III- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

IV- Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

V- Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como, do Gerente da empresa, para caso de emergência;

g) Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos deste processo, ser enviada para o e-mail:pmg.compras@guarei.sp.gov.br até as 16h30 min do dia 08/07/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE.

6.2. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
e) Lei Orgânica do Município.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

7.1. O prazo do contrato terá vigência de 06 (seis) meses e poderá, a qualquer tempo, ser alterado e/ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais artigos aplicáveis e pertinentes a este processo.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A presente Intenção será publicada, em extrato, no Diário Oficial do Município.

9. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Guareí, 02 de julho de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº 46 - Centro - Guareí – SP - Tel/Fax (15) 3258.8300 - CEP. 18.250-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A Clínica a ser contratada deverá possuir os seguintes serviços:

- Serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, em regime de residência, com garantia de alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados. Sendo uma unidade que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. Com aceitação de pessoas a partir de 12 (doze) anos de idade, encaminhadas espontaneamente ou por meio de mandado judicial, oferecendo unidades masculina e feminina. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferecendo uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

- O Serviço deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária do seu município de acordo com a legislação que estabelece regras para as clínicas e comunidades terapêuticas; resolução – RDC nº 101, de 30 de maio de 2001.

- Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas devem ser avaliados e inspecionados, no mínimo, a cada 03 (três) meses. Para tanto, deve ser assegurado à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, e mantida à disposição toda a documentação pertinente, respeitando-se o sigilo e a ética, necessários às avaliações e inspeções.
- Para o serviço não haverá restrições quanto ao grau de comprometimento para adesão e manutenção do tratamento. A situação social, familiar e legal da pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias não será condição restritiva ao tratamento. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, clínica e psiquiátrica, realizada pelo serviço encaminhador (CAPS) cujos dados deverão constar na Ficha de Admissão.

- Inserção do serviço na rede de atenção psicossocial, com estreita articulação com o CAPS, Atenção Básica e outros serviços pertinentes.

Procedimentos do Serviço:

- No processo de admissão do residente e durante o tratamento, alguns aspectos devem ser contemplados:
  a) Atender pessoas a partir de 18 (dezoito) anos de idade tanto do sexo masculino quanto feminino.
  b) A admissão da pessoa não deve impor condições de crenças religiosas ou ideológicas.

Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº 46 - Centro - Guareí – SP - Tel/Fax (15) 3258.8300 - CEP. 18.250-000

c) Compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares.
d) Respeito à pessoa, à família e à coletividade.
e) Observância do direito à cidadania do usuário de Substâncias Psicoativas.
f) Fornecimento antecipado ao usuário e seus familiares, e/ou responsável de informações e orientações dos direitos e deveres, quando da opção e adesão ao tratamento posposto.
g) Informar, verbalmente e por escrito, ao candidato a tratamento no serviço sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância.
h) Garantir ao residente acesso aos meios de comunicação e contato com a família.
i) Garantia de alimentação nutritiva (mínimo três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e alojamento adequados.
j) Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
k) Vedado o uso de choque elétrico ou isolamento, tipo solitária, para estes pacientes.
l) Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob créditos previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos, sendo que será de responsabilidade da clínica, a medicação psiquiátrica, ficando a cargo do Município a responsabilidade de entregar os medicamentos existentes na rede**.**
m) Garantia de registro no mínimo 03 (três) vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.
n) Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
o) A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.
p) Permanência do usuário na entidade no mínimo por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e solicitação dos profissionais da área, sob justificativa conjunta das equipes técnicas do CAPS e da entidade em relatório circunstanciado, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
q) Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

- **Os serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:**

a) Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
b) Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós alta.
c) Alta terapêutica;
d) Desistência (alta pedida);
e) Desligamento (alta administrativa);

f) Casos de mandado judicial;
g) Evasão (fuga);
h) Fluxo de referência e contrarreferência para outros serviços de atenção a outros agravos;
i) Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima, com exceção nos encaminhamentos judiciais em que é obrigatória a permanência pelo tempo determinado pelo Juiz, ou de no mínimo seis meses;
j) Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa, e o serviço encaminhador para juntos viabilizar o retorno do paciente;

- **Os serviços devem explicitar por escrito os seus critérios de rotina para triagem quanto a:**

a) Avaliação médica por Clínico Geral;
b) Avaliação médica por Psiquiatra;
c) Avaliação Psicológica;
d) Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
e) Realização de exames laboratoriais;
f) Estabelecimento de programa terapêutico individual;
g) Exibição de filmes e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
h) Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
i) Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.;

- **Os Serviços devem explicitar, por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:**

a) Horário do despertar;
b) Atividade física desportiva variada diária;
c) Atividade lúdico-terapêutica variada diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc.);
d) Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de SPA, ao menos uma vez por semana;
e) Atividade didático-científica para o aumento de conscientização;
f) Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior (por ex: yoga, meditação, prática de silêncio, cantos e outros textos filosóficos reflexivos). Essa atividade é opcional para o residente, respeitando-se suas convicções e credos pessoais e oferecendo, em substituição, atividades alternativas;
g) Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez ao mês, nos casos de comorbidade;
h) Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos três vezes por semana;
i) Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc.;
j) Atendimento à família durante o período de tratamento;
k) Atividades de estudos para alfabetização, profissionalização, etc.

Recursos Humanos:

a) É necessário a presença de um coordenador administrativo, enfermeiro padrão, clínico geral e/ou psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, monitores ou conselheiros com formação na área de dependência química para compor a equipe de multidisciplinar.
b) É necessário a realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal.
c) Cabe a equipe estimular a participação do residente nas propostas do Projeto Terapêutico Singular.
d) Manutenção pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático, contendo dados relevantes da permanência do usuário residente.

Infraestrutura Física:

- Setor de Hospedagem (alojamento)

a) Quarto coletivo para, no máximo, seis residentes, cama individual, ou beliche de 02 camas superpostas.
b) Banheiro para residentes: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 6 camas. Ao menos 01 banheiro de cada unidade deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos, atendendo ao estabelecido na Portaria GM/MS 1884/94 ou a que vier a substituí-la.
c) Setor de terapia/recuperação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	

Item	Quantidade	Especificação	Valor Mensal em R$	Valor Total em R$
1	6 (seis) Meses	Contratação direta de clínica especializada para internação voluntária, involuntária e compulsória de adultos e adolescentes que necessitam de tratamento de dependência química, sendo até no máximo 03 (três) pacientes.		
Valor Total dos Serviços (6 meses)		**R$ .... (.....)**		

DECLARAÇÃO

1 –Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de sua respectiva proposta no endereço eletrônico.
2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital da dispensa, bem como todas as exigências sanitárias e demais legislações aplicáveis.
3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados do representante legal da empresa, conforme consta na procuração ou documento equivalente:	
Nome:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

Identidade nº/ Órgão Expedidor:	
CPF nº	
e-mail institucional	
e-mail pessoal	

Local e Data:	, _____ / _____/ 2021.
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ E .....

TERMO Nº _____/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº 46, Centro – Guareí – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.267/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede ....., nº ..... Bairro ....., na cidade de ..... – Estado de ....., neste ato representada por ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa n° ....., mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de clínica especializada para internação voluntária, involuntária e compulsória de adultos e adolescentes que necessitam de tratamento de dependência química, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos da Dispensa nº .....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199 e art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal será de R$ ..... (.....) por paciente, totalizando R$ ..... (.....) mensais, para o período mencionado na Cláusula Décima, referente a internação máxima de até 03 (três) pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Guareí, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: Órgão: 02.09: Fundo Municipal de Saúde - Funcional Programática: 10.301.0014.2.043.000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Compete à **PREFEITURA**:
a) pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
b) conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

CABE, AINDA, A CONTRATANTE (PREFEITURA) O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

b) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

COMPETE À **CONTRATADA**:
a) executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório da Dispensa nº 180/2021;
b) responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
c) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
d) ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
e) Não ceder e nem transferir o objeto contratual à outra empresa.
f) Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

g) Fornecer o material/prestar os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste anexo;

h) Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade do material a ser entregue que neles forem empregados;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

j) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE

ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

k) Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como, do Gerente da empresa, para caso de emergência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a ....., exercendo o cargo de ....., para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de ..... meses.
Parágrafo Único: Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.
Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

Guareí - SP, ... de ..... de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
..... – Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____